LEI Nº. 124/2018

Súmula:- Denomina os trechos de arruamento do **Lote 80-C/3 subdivisão do Lote 80-C/REM, Objeto da Matrícula nº 29.875 situado na Gleba Nova Ukrânia**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Denomina os trechos de arruamento do **Lote 80-C/3 subdivisão do Lote 80-C/REM, Objeto da Matrícula nº 29.875 situado na Gleba Nova Ukrânia**, neste Município, conforme segue:-

I. **Trecho 01 passa a denominar-se "Rua Francisco Vitali"** – Compreendido da Rua Cristiano Kussmaul, confrontando-se com os Lotes 80-C/4, 80-C/2 e 80-C/11;

II. **Trecho 02 passa a denominar-se "José Xavier Bueno"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/4 e 80-C/5;

III. **Trecho 03 passa a denominar-se "Rua Amélia Eduardo de Oliveira Fonteque"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/5 e 80-C/6;

IV. **Trecho 04 passa a denominar-se "Rua Gil Ávila Ribeiro"–** Compreendido entre os Lotes 80-C/6, 80-C/2 e 80-C/7,80-C/10;

V. **Trecho 05 passa a denominar-se "Rua Shideko Kurahashi"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/7, 80-C/10 e 80-C/8, 80-C/9;

VI. **Trecho 06 passa a denominar-se "Rua Hermínio Fernandes"** – Compreendido entres os Lotes 80-C/4, 80-C/5, 80-C/6, 80-C/7, 80-C/8 e 80-C/2, 80-C/10, 80-C/9;

VII. **Trecho 07 passa a denominar-se "Rua Nobuiyoshi Ida"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/2, 80-C/10,80-C/9 e Lote 80-C/11, 80-C/12;

VIII. **Trecho 08 passa a denominar-se "Rua Maria Aparecida Bueno"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/11 e 80-C/REM;

IX. **Trecho 09 passa a denominar-se "Rua Sergio Antonio Sabino"** – Compreendido entre os Lotes 80-C/11 e 80-C/12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 2018.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal